



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 147

Lapa, 26 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/2001, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1306, de 23 de Novembro de 1995, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 54101  
DATA 08 / 05 / 01  
11:21 8

Exmo. Sr.  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



---

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2001

**Súmula:** Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1306, de 23 de Novembro de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – A Lei 1306, de 23 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 6º –**.....

I – .....

- a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- c) .....
- d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

II – .....

- a) Instituto de Integração do Voluntariado – PRÓLAPA;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE; X
- c) Igreja Evangélica Luterana da Lapa;
- d) Associação Menonita de Assistência Social;
- e) Educandário São Vicente de Paulo.



Projeto de Lei nº 18, de 26.04.01

...02

Parágrafo 1º – A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

Parágrafo 2º – No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, que será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo 3º – .....

Parágrafo 4º – No caso de ocorrer vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as disposições do parágrafo 2º, deste artigo, os suplentes indicados completarão o mandato do substituído.

Art. 7º – .....

Parágrafo Único – .....

c) Ausência injustificada, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por um período de 1 (um) ano.

Art. 18 – As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros, mensalmente, em dia e horário a serem definidos, em comum acordo, pelos conselheiros, na Sala dos Conselhos, anexa à Divisão de Ação Social da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, com registro em ata.

Parágrafo 1º – Após a definição do dia e horário das reuniões do Conselho, haverá ampla divulgação desta decisão, através do Boletim Oficial do Município e pela imprensa local.

Parágrafo 2º – Nos casos em que o dia da reunião coincidir com feriados municipais, estaduais e nacionais, será ela, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil posterior.

X

Art. 20 – O funcionamento do Conselho Tutelar será em dias úteis, concomitantemente ao horário das repartições públicas municipais (8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00hs), sem prejuízo da manutenção dos plantões noturnos das 17:00 às 8:00hs do dia subsequente.



Projeto de Lei nº 18, de 26.04.01

...03

Parágrafo Único – Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 00:00 às 24:00hs.

Art. 24 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá destituir do mandato o membro do Conselho Tutelar que:

- I. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano;
- II. Apresentar conduta incompatível às suas funções;
- III. For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 29 – O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 31 – São atribuições do Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 36 – Até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDO, previsto no item I do artigo 30, da Lei 1306/95, para apoiar os programas de projetos ali contemplados.”

Art. 2º – Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1468, de 17 de Novembro de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001

Paulo César Nunes Furiati  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 18, DE 26.04.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a Lei nº 1306, de 23 de Novembro de 1995, que institui a Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, e criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal, à Lei nº 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lapa.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001

  
Paulo César Flátes Furiati  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 06  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 18 /2001**

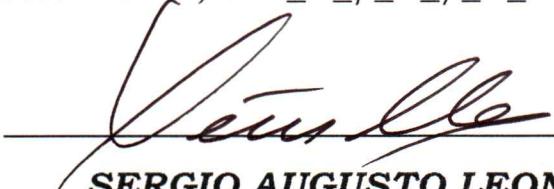
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei 1306, de 23 de Novembro de 1995, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 08 / 05 /2001.

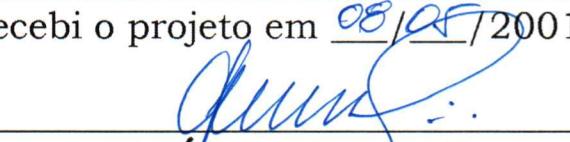
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 05 /2001.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

  
**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08 / 05 /2001.

  
**VALÉRIO SCHMIDT**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

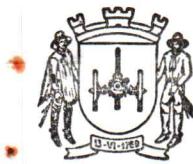
**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

  
Osvaldo Camargo

Lapa, 08 / 05 /01

PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 07  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 18 /2001**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei 1306, de 23 de Novembro de 1995 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 08 / 05 /2001.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 08/05/2001.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.



**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08/05/2001.

*p/ Vilmar Czarnecki Favaro*

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

*MARCO ANTONIO*

Lapa, 08 / 05 / 2001

*p/ Vilmar Czarnecki Favaro*

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 08  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 18 /2001**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei 1306, de 23 de Novembro de 1995, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 08 / 05 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 08/05/2001**
- Urbanismo e Obras Publicas, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.

**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07/05/2001.

**VALENTINA PIOVEZAN BATISTA**

Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
Fica designado para relatar a	
matéria em anexo o Vereador	
<u>Antônio Luiz Carlos Catâlem</u>	
Lapa, <u>08/05/01</u>	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer n° 28/2001

PROJETO DE LEI N° 18/2001

Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei n° 1306, de 23 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Com o advento da Lei n° 1.521, de 22 de fevereiro de 2001, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, foi necessário se fazer algumas adequações a ela.

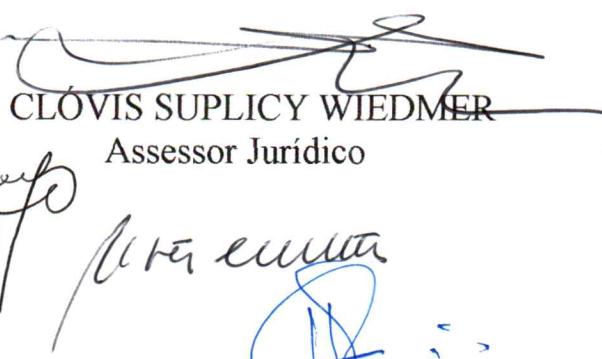
Uma das Leis que foi diretamente atingida por essa reformulação administrativa, foi a de n° 1.306, de 23 de novembro de 1995, que instituiu a Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o respectivo Fundo Municipal.

Trata-se, basicamente, de uma adaptação da lei antiga à nova, onde se procura determinar o horário de funcionamento do referido Conselho, estabelecendo regras gerais de gestão administrativa, vinculando-o à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Visa traçar normas que procuram regular o funcionamento desse Conselho, nada tendo a opor que a matéria seja apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 14 de maio de 2001

  
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico

*VER RESSALVA  
NO VERSO*

*C/Assessor  
Miguel B. Góes*

*Até eu vir*

É o parecer da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização.  
Atenciosa

Voto: Com o relator, para a Comissão de Economia,  
Finanças e Fiscalização. *Antônio Henrique*  
membro

A V. L. deixo as sugestões, e apos  
obtermos informações de que  
o Proíbida, embora já tenha  
sido instaurado o processo, ainda  
não dispõe do C. N. P. F. O mesmo  
se abstenha de atuar até que essa  
situação esteja regularizada.

Lagoa, 15 de maio de 2001

Neuálio B. Camps  
OSVALDO CAMPINS  
RELATOR.

*Neuálio B. Camps*

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/2001, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI Nº 1.306, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Após análise do projeto de lei nº 18/2001, que modifica alguns artigos da Lei nº 1.306, de 23 de novembro de 1995, entendo que se faz necessário sua adequação à nova estrutura administrativa municipal.

A Lei 1.306, instituiu a Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, criou um Conselho para gerenciar o programa e o respectivo fundo de manutenção.

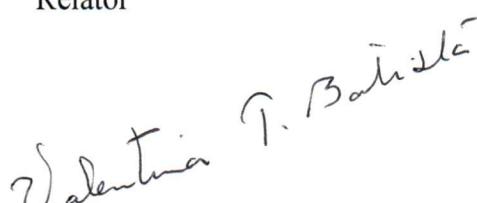
As novas normas são necessárias ao regular andamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois estabelece regras gerais que o norteiam.

É o parecer.

Lapa, em 15 de maio de 2001

  
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Relator

  
Valentim T. Boticário



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 11  
C

**PROJETO DE LEI N° 024/2001**

**Súmula:** Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1306, de 23 de Novembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

**Art. 1º** - A Lei 1306, de 23 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** - .....

**I** - .....

- a) *Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;*
- b) *Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;*
- c) .....
- d) *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;*
- e) *Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.*

**II** - .....

- a) *Instituto de Integração do Voluntariado – PRÓLAPA;*
- b) *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;*
- c) *Igreja Evangélica Luterana da Lapa;*
- d) *Associação Menonita de Assistência Social;*
- e) *Educandário São Vicente de Paulo.*

**§ 1º** - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

**§ 2º** - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, que será nomeado pelo Prefeito.





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 12  
C

Projeto de Lei nº 024/01

Fl. 02

§ 3º - .....

§ 4º - No caso de ocorrer vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as disposições do parágrafo 2º, deste artigo, os suplentes indicados completarão o mandato do substituído.

Art. 7º - .....

Parágrafo Único - .....

c) Ausência injustificada, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por um período de 1 (um) ano.

Art. 18 – As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros, mensalmente, em dia e horário a serem definidos, em comum acordo, pelos conselheiros, na Sala dos Conselhos, anexa à Divisão de Ação Social da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, com registro em ata.

§ 1º - Após a definição do dia e horário das reuniões do Conselho, haverá ampla divulgação desta decisão, através do Boletim Oficial do Município e pela imprensa local.

§ 2º - Nos casos em que o dia da reunião coincidir com feriados municipais, estaduais e nacionais, será ela, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil posterior.

Art. 20 – O funcionamento do Conselho Tutelar será em dias úteis, concomitantemente ao horário das repartições públicas municipais (8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00hs), sem prejuízo da manutenção dos plantões noturnos das 17:00 às 8:00hs do dia subsequente.

Parágrafo Único – Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 00:00 às 24:00hs.

Art. 24 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá destituir do mandato o membro do Conselho Tutelar que:

- I. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano;
- II. Apresentar conduta incompatível às suas funções;
- III. For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.





*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 13  
C

*Projeto de Lei nº 024/01*

*Fl. 03*

*Art. 29 – O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.*

*Art. 31 – São atribuições do Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.*

*Art. 36 – Até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDO, previsto no item I do artigo 30, da Lei 1306/95, para apoiar os programas de projetos ali contemplados.”*

**Art. 2º** - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1468, de 17 de Novembro de 1999.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2001.

*Marco Antonio Bortoletto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
1º Secretário

*Sergio Augusto Leoni*  
**SERGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente